

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE JOINVILLE

ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, conforme art. 26 da Lei Municipal nº 3.725/1998, por seu presidente vem apresentar a decisão da reunião sobre denúncias recebidas, com base no art. 45 do Edital 01/2023.

Aos vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e três, a Comissão Eleitoral reuniu-se para tratar de denúncias recebidas sobre campanha irregular. As denúncias foram contra os candidatos: Rafael Goedert, Lucimar da Silva dos Santos, Vinicius Bazilio Corrêa e Roseli Alves de Carvalho, Goreti Moreira Pereira. Foi analisado um material de campanha onde consta o nome dos cinco candidatos em bloco e faz vinculação religiosa das candidaturas. Além disso, foi analisado um compartilhamento de material da candidata Roseli Alves de Carvalho onde um apoiador pede voto e faz afirmações contra outros candidatos, atacando crenças religiosas.

Sobre a formação de chapa, assim determina o Edital:

Art. 41. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente será permitida após a sessão de apresentação dos candidatos realizada no dia 15 de agosto de 2023, conforme art. 38 deste edital.

Parágrafo Único - A campanha eleitoral dos candidatos ao conselho tutelar deverá observar as previsões no art. 8º da Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022, sob pena de cassação da candidatura.

A Resolução do CONANDA prevista no art. 41 determina expressamente:

Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Sobre a vinculação religiosa das candidaturas, assim determina o Edital:

Art. 43. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização das estruturas religiosas para campanha eleitoral;

Sobre a responsabilidade do candidato pelos excessos de seus apoiadores e sobre a propaganda ofensiva a outros candidatos, assim determina a resolução da CONANDA, em seu artigo 8º.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Os candidatos foram citados para apresentarem defesa. Dos candidatos denunciados, três apresentaram defesa dentro do prazo e uma fora do prazo. Analisadas as defesas, a Comissão entendeu que não foi demonstrado pelos candidatos que não sabiam dos materiais e que, mesmo não sendo os autores, que tomaram as devidas providências para impedir o excesso de seus apoiadores. Assim, com base no art. 45 do Edital, a **Comissão decidiu, por unanimidade, pela CASSAÇÃO das candidaturas dos cinco candidatos denunciados**. Sendo assim, a campanha dos referidos candidatos deve ser encerrada imediatamente, cabendo recurso ao plenário do CMDCA. O recurso deve ser apresentado em 24h a partir do recebimento da citação e não terá efeito suspensivo. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião.

Joinville, 26 de setembro de 2023

Rafael Meurer

Presidente da Comissão Eleitoral - CT 2023